Sentenças 24
52ª Zona Eleitoral 25
Editais 25
Sentenças 25
53ª Zona Eleitoral 26
Sentenças 26
58ª Zona Eleitoral 27
Portarias 27
61ª Zona Eleitoral 27
Despachos 27
Sentenças 28
90ª Zona Eleitoral 35
Decisões 35
Despachos 36
Sentenças 36
141ª Zona Eleitoral 36
Decisões 36
Despachos 37

TRIBUNAL PLENO

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

Resoluções

Nº 185/2012

RESOLUÇÃO Nº 185/2012

Disciplina o horário de atendimento ao público nas Zonas Eleitorais do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XII, da Resolução nº 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno, e

Considerando os relatos e reclamações por parte de servidores, advogados e eleitores, sobre a ausência de padronização do horário de expediente nas Zonas Eleitorais do Estado de Goiás, bem como a necessidade de padronizar o horário de atendimento ao público;

Considerando as regras estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e Resoluções TSE nºs 23.341/2011 e 23.373/2011;

Considerando que o Tribunal, à unanimidade, na 36ª sessão ordinária, de 14 de maio de 2012, acolhendo a proposição apresentada pelo Vice-Presidente e Corregedor, decidiu pela regulamentação, mediante Resolução, do horário permanente de atendimento ao público nos cartórios eleitorais, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, e, no período eleitoral, das 12 às 19 horas,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Cartórios Eleitorais, no âmbito deste Tribunal, deverão funcionar, para atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, em caráter permanente, das 12:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único. A critério dos Juízes Eleitorais, o horário de funcionamento do Cartório poderá ser superior ao estabelecido no *caput*, desde que mantido o atendimento ao público no período determinado.

Art. 2º. Nos períodos eleitorais, os cartórios deverão funcionar das 12:00 às 19:00 horas, durante a semana, e das 13:00 às 19:00 h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias de maio de 2012.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor MARCO ANTÔNIO CALDAS
Juiz Membro

Doutor LEONARDO BUISSA FREITAS
Juiz Membro

Doutor AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro

Doutora DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Juíza Membro

Doutor RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Atas

Ata nº38

Ata da 38ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, realizada em Goiânia, em vinte e um de maio de dois mil e doze. Presidência da Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Marques Filho.

Aos vinte e um dias, do mês de maio, do ano de dois mil e doze, no Plenário Desembargador Geraldo Salvador de Moura, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargador Gilberto Marques Filho, Presidente; João Waldeck Felix de Sousa, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; Juízes Marco Antônio Caldas, Leonardo Buissa Freitas, Airton Fernandes de Campos, Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade e o Doutor Raphael Perissé Rodrigues Barbosa, Procurador Regional Eleitoral substituto, realizou-se a 38ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Ausente, justificadamente, o Juiz Wilson Safatle Faiad. Às 17h10m o Desembargador Gilberto Marques Filho, verificando a existência do quorum regimental, rogou as bênçãos de Deus, o Grande Arquiteto do Universo, e declarou aberta a 38ª sessão ordinária. Inverteu-se a ordem de julgamento em razão de vários pedidos de sustentação oral. PROCESSOS DA PAUTA DO DIA: 1 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 41.907/2010. Procedência: Uruaçu-GO. Relator: Desembargador João Waldeck Felix de Sousa. Representante: Ministério Público Eleitoral. Representados: Lourenço Pereira Filho. Francisco Carlos de Carvalho, Chiquinho. Advogado: Dalmy Alves de Faria. Decisão: Na sessão do dia 21/5/2012, o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se oralmente pelo acolhimento parcial da demanda, excluindo-se a aplicação da sanção de inelegibilidade. O Doutor Dalmy Alves de Faria fez sustentação oral em nome dos representados. O julgamento da presente ação foi adiado em face do pedido de vista pelo relator. 2 - Petição n.º 95.776/2011. Procedência: São Francisco de Goiás-GO (17ª Zona Eleitoral - Jaraguá). Relatora: Juíza Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade. Requerente: José Elias Fernandes. Advogado: Wilmar Gomes Arantes. Requeridos: Fernando Candido de Oliveira. Diretório Municipal do PSL. Advogado: José Roberto de Sousa. Decisão: Na sessão do dia 21/5/2012, o Doutor Wilmar Gomes Arantes fez sustentação oral representando o requerente e o Doutor José Roberto de Sousa falou em nome dos requeridos Fernando Candido de Oliveira e Diretório Municipal do PSL. O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se oralmente, em preliminar, pela extinção do processo sem resolução do mérito, em relação à segunda causa de pedir, por inadequação da via eleita. No que concerne à primeira causa de pedir, opinou pela procedência do pedido de cassação do mandato por infidelidade partidária. O julgamento da presente ação foi adiado em face do pedido de vista pela relatora. 3 - Petição n.º 100.008/2011. Procedência: Goiânia-GO (1ª Zona Eleitoral). Relatora: Juíza Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade. Requerente: Francisco Carlos de Carvalho. Advogados: Manoel de Oliveira Mota e outros. Primeira Requerida: Maria Isaura Lemos. Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena e outro. Segunda Requerida: Comissão Provisória Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT de Uruaçu Advogados: José de Arimatéia Duailibe e Silva e outro. Terceiro Requerido: Partido Comunista do Brasil - PC do B de Goiânia. Advogado: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena e outro. Decisão: Na sessão do dia 21/5/2012, o Doutor Manoel de Oliveira Mota fez sustentação oral representando o requerente, Francisco Carlos de Carvalho, e o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral representando os requeridos, Maria Isaura Lemos e Partido Comunista do Brasil - PC do B de Goiânia. O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se oralmente pelo reconhecimento da decadência e extinção do processo com resolução de mérito. O julgamento da presente ação foi adiado em face do pedido de vista pela relatora. 4 - Petição n.º 88.683/2011. Procedência: Goiânia-GO. Relator: Juiz Leonardo Buissa Freitas. Requerente: Diretório Municipal do Partido Popular Socialista – PPS de Itapaci-GO. Advogado: Walter Mendes Duarte. Requerido: Sebastião de Oliveira Neto. Advogados: Rubens Fernando Mendes de Campos e Danilo Santos de Freitas. Requerido: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB - de Itapaci-GO. Advogados: Rubens Fernando Mendes de Campos e outra. Decisão: Na sessão do dia 21/5/2012, o Doutor Danilo Santos de Freitas fez sustentação oral representando o requerido Sebastião de Oliveira Neto. O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer lançado nos autos. O julgamento foi adiado em face do pedido de vista conjunta pelos Juízes Airton Fernandes de Campos e Marco Antônio Caldas, após voto do relator que, acolhendo o parecer ministerial, julgou procedente o pedido inicial para decretar a perda do cargo do vereador Sebastião Oliveira Neto e determinar que se comunique ao Presidente da Câmara Municipal de Itapaci-GO para que este dê posse ao respectivo suplente eleito pelo PPS e, atualmente, filiado ao referido partido, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no art.